



CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

O Presidente da **ANEE – Associação Nacional de Escritores e Editoras**, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber, abaixo, da aprovação do regimento interno da associação, nos termos e condições a seguir, firmadas por cada um dos membros de sua diretoria.

O presente regimento é composto do anexo denominado cláusulas de adesão de associados.

REGIMENTO INTERNO DA ANEE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES E EDITORAS.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A **ANEE - Associação Nacional de Escritores e Editoras** é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, cujo estatuto de fundação foi registrado no 1º Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia, sob número 8056, de 21 de novembro de 2023, inscrito no CNPJ n.º 53.014.976/0001-80, atividade principal n.º 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, constituída por associados fundadores e regulares, com o objetivo entre outros de apoiar novos escritores, promovendo concursos literários, realizando cursos e workshops relacionados à produção editorial de livros, assessorar na elaboração de projetos para captação de recursos por meio de leis de incentivo, oferecer serviços editoriais, exercendo assim o direito de representar os interesses de seus associados.

§ 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da ANEE.

§ 2º A expressão Associação Nacional de Escritores e Editoras e a sigla ANEE se equivalem para efeitos da referida comunicação.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A ANEE possui as seguintes atribuições:

- I – Representar e defender interesses de escritores, principalmente os escritores iniciantes;
- II – Criar instrumentos que viabilizem o desenvolvimento e a profissionalização do escritor;
- III - Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente o respeito a todo o tipo de diversidade social e econômica;
- IV - Estimular a publicação de novos autores por meio de editoras tradicionais;

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

V - Sensibilizar as editoras independentes e prestadoras de serviço, quanto ao respeito que deve ser dado aos autores iniciantes durante todo o processo de publicação, divulgação e venda de sua obra;

VI - Apresentar sugestões às autoridades e demais entidades representativas de escritores, editoras e incentivadoras do hábito da leitura no país, entidades governamentais, quando for o caso, visando a democratização do acesso a recursos públicos por meio de leis de incentivo;

VII- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos estatutários;

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores: aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade até a data de seu registro em cartório;

II - Sócios Efetivos: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

§ 1º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I - Sócio Benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - Sócio Honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à comunidade literária e afins ou à Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 4º

São direitos dos sócios fundadores:

I - Votar e ser votado para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, desde que observadas as condições para sua admissão ao quadro de associados e conduta ilibada na vida pública e privada;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

- III - Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - Propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;
- V - Pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único.

Os associados efetivos, beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembleias, portanto não poderão ser eleitos para a Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 5º

São deveres dos associados:

- I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, exceto associados efetivos, beneméritos e honorários, se houver;
- II - Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV - Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a Associação;
- V – Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão obedece ao previsto no estatuto de fundação.

§ 2º A aplicação das penalidades de desqualificação obedece ao previsto no estatuto de fundação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Entidade, para o início do exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Presidência,

III - Vice-presidência,

IV – Diretoria Administrativa,

V – Diretoria Financeira

§ 1º A Assembleia Geral é formada pelos Sócios fundadores em pleno exercício de seus direitos e deveres.

§ 2º A Diretoria Administrativa será constituída por membro, sócio fundador, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

§ 3º A Diretoria Financeira será constituída por um membro, sócio fundador, eleito pela Assembleia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Entidade, sendo formada por todos os Sócios fundadores em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas dos Estatutos;

III - Decidir, por proposta da Diretoria Administrativa, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho Fiscal;

II - Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

III - Deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

IV - Estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados.

Parágrafo único.

As Assembleias serão presididas pelo presidente da Associação e em sua ausência pelo vice-presidente, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 11 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada por um dos:

I – Pelo Presidente

II – Pelo Vice-presidente

III – Pelo Diretor Administrativo;

II - Pelo Diretor Financeiro;

III - A requerimento de 1/3 dos associados fundadores.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando não realizado pelo Presidente da Associação, será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados por meios de comunicação, e-mails e publicação no endereço eletrônico da Associação na WEB.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados fundadores e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos associados.

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

Art. 13 A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados fundadores, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II – Reformar parcial ou totalmente o estatuto;
- III – Destituir Administradores

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados fundadores presentes.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, essa só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 14 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados fundadores presentes.

§ 1º Em casos excepcionais e por deliberação do Presidente da Associação, decorrentes de problemas de saúde ou outro motivo de força maior que impeça a presença do associado fundador à assembleia é permitido o voto por procuração escrita.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

§ 3º Torna-se facultado ao Presidente, em conjunto com a Vice-Presidente, sempre que, por força da necessidade de transigir, com vistas a garantir a realização dos objetivos da associação, em razão de não manifestação por parte dos demais membros da diretoria sobre assuntos demandados por meio de Resolução da Presidência, Ato da Presidência ou Comunicado da Presidência (incluindo comunicados ou enquetes efetuados por meio de mensagens de aplicativo), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação), deliberar e tornar com efeito as respectivas resoluções, atos ou comunicados, não cabendo qualquer manifestação em contrário quanto à decisão, após decorrido o citado prazo.

Art. 15 As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, pelo Presidente da associação ou em sua ausência pelo Vice-Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo e em sua ausência por indicação do presidente da Associação.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Diretor Administrativo deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa.

Art. 16 As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

Art. 17 Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 18 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.

Art. 19 O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que ele não acompanhe a deliberação dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO

Art. 20 A Diretoria é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria Financeira;

§ 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de dois anos, admitida uma reeleição;

§ 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual;

Art. 21 Compete a Diretoria Administrativa:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e dispensar empregados;

V – Estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI – Emitir cheques, quando for o caso, sempre assinado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro ou pelo Vice-Presidente e Diretor Financeiro;

VII – Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII – Receber doação e emitir o competente documento;

IX – Homologar o regimento interno da Associação;

X – Elaborar relatório (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho;

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno; I

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV – Assinar com o Vice-presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, no caso de ausência do Presidente todos os cheques, quando for o caso, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro, em conjunto com os demais membros da Diretoria:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias de atividades da Diretoria;

III – Emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria.

IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

V – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IX – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

XI – Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os cheques, quando for o caso, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e em sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, sendo um titular e o outro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar o livro e escrituração da entidade;

II – Examinar os balancetes, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Administrativa sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, na Assembleia Geral. Todos os associados fundadores podem concorrer, desde que inscritos em uma chapa somente e desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Os membros da Diretoria e os associados fundadores que, eventualmente, prestarem serviços à associação serão remunerados somente em casos específicos, conforme prevê o item I do artigo 10, do estatuto de fundação, em razão da participação em lucro sobre projetos executados pelo sócio fundador, em caráter individual ou em grupo, decorrentes de comprovada expertise na execução de determinada atividade no projeto, por meio de análise curricular e apresentação de plano de trabalho, mediante aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos da associação não são remunerados e eventuais contratações de pessoal a serem realizadas pela ANEE, em caso da existência de vagas, ocorrerão por meio de edital e concorrência em processo seletivo.

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

Art. 30 – A Associação tem existência distinta dos seus associados e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 31 – A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, onde se situa a sede da Associação.

Art. 32 – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 33 - Alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria por dois terços dos membros presentes à reunião, em estrita observância ao estatuto de fundação.

Art. 34 - Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

Art. 35 – As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 36 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria.

Goiânia, 29 de novembro de 2023



ORLANDO BARBOSA RODRIGUES

Presidente



BEATRIS HÖFFMANN

Vice-presidente



EDIR BERTUCELLI NOVO

Diretor Administrativo





CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

PATRÍCIA MACEDO
Diretora Financeira

CLÁUSULAS DE ADESÃO DE ASSOCIADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO DE ASSOCIADO

Pelo presente Instrumento Particular de Associação, de um lado ANEE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES E EDITORAS e de outro

_____,
nascido (a) no dia ____/____/____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, residente na
_____, nº _____,
complemento _____ Bairro _____
Cidade _____ UF _____ Telefone _____
E-mail _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 1ª - Através do aceite a este Termo de Adesão de Associação, o(a) ASSOCIADO(A) descrito(a) no Cadastro acima preenchido, manifesta sua vontade de adesão ao quadro de associados da ANEE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES E EDITORAS, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se a elas e às cláusulas abaixo.

§ 1º – O referido cadastro será analisado pela Diretoria do(a) ASSOCIADO(A) para aprovação, conforme previsto no seu Estatuto.



CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

§ 2º - A aprovação da associação do(a) ASSOCIADO(A) estará condicionada ao cumprimento dos requisitos necessários ao gozo dos benefícios oferecidos, a critério exclusivo da Diretoria da ANEE.

Cláusula 2ª - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a “ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO”.

§ Único – O ASSOCIADO poderá fazer uso dos benefícios oferecidos por esta associação, mediante seu aceite a este TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIADO

Cláusula 3ª - DA EFETIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Considerar-se-á efetiva a associação após o pagamento da primeira mensalidade por parte do ASSOCIADO.

§ 1º – A cobrança da contribuição mensal só será disponibilizada ao ASSOCIADO, após homologada a sua adesão, mediante aprovação por parte da Diretoria.

§ 2º - O pagamento da primeira contribuição mensal será a confirmação por parte da ANEE do aceite da associação do ASSOCIADO.

Cláusula 4ª - DO DESLIGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA: O desligamento do associado se efetivará automaticamente caso o ASSOCIADO deixe de contribuir com a mensalidade do período vigente e após quitação dos débitos existentes, se houver, ou a critério da ANEE, conforme previsto em seu Estatuto. O prazo de associação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo garantido ao ASSOCIADO o direito de desligamento do quadro social após esse período, observadas as condições previstas neste instrumento.

§ 1º - A rescisão antecipada e injustificada da associação, antes do período de 12 (doze) meses estipulado para a sua vigência, sujeitará o associado ao pagamento de uma multa proporcional ao período restante de cumprimento Instrumento Particular de Associação.

§ 2º - Caso o ASSOCIADO pretenda se desligar da ANEE, deverá comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção, quitando débitos, se houver, até a data do desligamento, ou seja, data do comunicado.

§ 3º - O associado desligado em qualquer uma das formas previstas por este instrumento e pelo Estatuto da ANEE poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo do desligamento ou satisfeita sua obrigação de contribuição.

§ 4º - A contribuição relativa a um período de associação, ainda que haja abandono por parte do ASSOCIADO no período vigente, não poderá ser utilizada pelo ASSOCIADO na obtenção de benefícios em período posterior, não sendo a referida contribuição convertida em crédito futuro.

Cláusula 5ª - **DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO**: o valor da mensalidade de R\$ 30,00 (trinta reais) deverá ser pago até o dia 15 quinze de cada mês:

Parágrafo único: as disposições das cláusulas 3, 4 e 5 não se aplicam às adesões com pagamento de anuidade.

Cláusula 6ª - **Dos Deveres do Associado**

6.1. O Associado se compromete a:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação;
- b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas nos prazos e condições estabelecidos;
- c) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação, evitando condutas que possam prejudicar sua imagem;
- d) Participar ativamente das atividades e eventos promovidos pela Associação, sempre que possível;
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação, comunicando qualquer alteração.

Cláusula 7ª – **Dos direitos e benefícios dos Associados**

7.1. Os associados poderão participar de concursos, festivais, prêmios literários, antologias e eventos promovidos pela ANEE, sendo garantida a gratuidade ou descontos, desde que previstos em Resolução da Presidência;

7.2. Os associados terão prioridade na obtenção de serviços oferecidos pela ANEE ao público em geral. Tais como: cursos, oficinas, assessoria literária, assessoria de marketing, assessoria jurídica, entre outros, desde que contratado junto a profissionais conveniados à Associação e eventuais convênios a serem firmados com vistas a fidelização do associado.

7.3. Somente aos associados fundadores é facultado o direito a:

CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

- a) Participar das assembleias e reuniões promovidas pela Associação, com direito ao assento, voz e voto;
- b) concorrer, por meio de eleição, a cargos na associação, desde que haja vacância e o associado candidato atenda aos requisitos necessários para o cargo;

Cláusula 8ª - Disposições Gerais

8.1. O valor da mensalidade será fixado no segundo dia útil de cada Ano Novo civil, por meio de Resolução da Presidência e seu vencimento será sempre o dia 15 de cada mês.

8.2. Em caso de inadimplemento de até 30 (trinta) dias corridos da data do último vencimento, o associado será cobrado administrativamente pelos débitos existentes de qualquer natureza, acrescido de multa de 10 (dez) por cento e correção monetária baseada em índices governamentais e definidos por meio de Resolução da Presidência.

8.3. Em caso de inadimplemento superior a esse período, a cobrança será realizada judicialmente, por meio da assessoria jurídica da ANEE, que adotará as providências cabíveis para esse fim e em obediência à legislação pertinente.

8.4. O associado poderá optar pelo pagamento anual, cuja anuidade será fixada no segundo dia útil de cada Ano Novo civil, desde que seja pagamento à vista.

8.5. O associado adimplente com suas obrigações poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de requerimento à Presidência, não sendo devida qualquer restituição de valor de mensalidade ou anuidade pagas até a data do requerimento.

8.6. O associado, qualificado neste Instrumento, declara que:

I – Está ciente e de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas neste Termo e previstas pelo Estatuto da ANEE.

II – Está ciente e de acordo que deverá cumprir com todas as suas obrigações, especialmente de fidelização, durante a vigência da sua associação.



CNP 53014976001/80

REG. 1RTDGO: 8056/2023

FUNDAÇÃO: 26/10/2023

8.7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento, as partes elegem o FORO DE GOIÂNIA, declinando de outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local/Data: _____

ASSOCIADO

ANEE

Testemunhas

Testemunha 1

Nome

CPF

Testemunha 2

Nome

CPF



ANEE – Associação Nacional de Escritores e Editoras
contato@anee.org.br
<https://anee.org.br>
<https://aneecultura.org>